



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DESPACHO

Analisando os autos processo administrativo disciplinar instaurado pela portaria nº 273/2018, nº 001/2018, destinado a apurar a execução dos serviços prestados pela empresa Tecnolamp do Brasil – Lâmpadas e Acessórios referente ao **Contrato 140/2015**, e em face do que se apurou;

Considerando o relatório final da comissão de processo administrativo e de suas conclusões;

Considerando que ficou comprovado que a empresa prestadora de serviço deu causa aos atrasos na entrega definitiva da obra, conforme apurado pela comissão disciplinar e pontuado pela assessoria jurídica.

Considerando o prazo exíguo para finalização do Termo de Convênio.

Considerando a inconsistência nas informações prestadas pela empresa, com relação ao prazo final de entrega do objeto licitado.

Considerando que o procedimento cominou com à autorização para rescisão contratual e aplicação de pena.

Acolho as alegações e determino que se dê prosseguimento ao processo de rescisão contratual, com a consequente aplicação das penas recomendadas pela Comissão Administrativa Disciplinar.

Remetam-se ao departamento de gestão de contratos para providências e dê ciência dessa decisão ao Departamento de Contabilidade, para as providencias necessárias.

Sorriso – MT, 24 de maio de 2018.

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL